



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de janeiro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos | Página 104

## PORTARIA ARTESP Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

### PORTARIA ARTESP Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a constituição de Grupo Especial de Trabalho com vistas à implantação da metodologia BIM no âmbito das rodovias estaduais, administradas pela iniciativa privada sob o regime de concessão, permissões ou parcerias público-privadas.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de acordo com as disposições da Lei complementar nº 914/02 e do Decreto nº 29.913/89 e consoante deliberação tomada na 1081<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Diretor, de 18 de janeiro de 2023, que aprovou a criação de Equipe Multidisciplinar, nos termos do art. 4º, inciso XXIX, do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP; e

CONSIDERANDO o Poder conferido à ARTESP para regulamentar os serviços públicos, concedidos ou permitidos, no âmbito estadual, conforme dispõe o art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO ser atribuição comum entre as Diretorias da ARTESP, a indicação, no âmbito de sua atuação, de membros para integrarem grupos de trabalho, bem como apropositura da elaboração de normas e procedimentos relativos às suas áreas de atuação, conforme estabelece o art. 36, incisos VII e VIII, respectivamente, do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (Resolução ARTESP nº 2, de 3 de dezembro de 2020).

CONSIDERANDO o objetivo de criação da ARTESP para estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, no âmbito estadual, conforme dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a atribuição da ARTESP em acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte, conforme dispõe o artigo 4º, incisos XX da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002

CONSIDERANDO a lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 que, em seu artigo 19, § 3º, dispõem que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, por imposição contratual presente nos lotes PIPA, Noroeste Paulista e Rodoanel Norte, de concepção e elaboração de toda a documentação referente aos projetos funcionais e executivos utilizando-se a tecnologia BIM.

DECIDE:

Artigo 1º - Constituir Grupo Especial de Trabalho com vistas a coordenar a implantação da metodologia BIM nos processos de gestão de projetos de engenharia, em todas as rodovias estaduais administradas pela iniciativa privada sob o regime de concessão ou parcerias público-privadas.

Artigo 2º - O Grupo Especial de Trabalho de que trata o artigo 1º tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades necessárias à implantação da tecnologia BIM na Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo;

II – Elaborar o planejamento fisico-financeiro das atividades necessárias à execução das etapas de implantação da tecnologia BIM na Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo;

III – Coordenar as atividades de contratações de serviços e materiais necessários à gestão e à implantação da tecnologia BIM na Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo;

IV – Apresentar relatórios referentes ao tema tecnologia BIM necessários à tomada de decisões e apresentação de resultados;

V – Representar a ARTESP em eventos e seminários que tratam do tema tecnologia BIM, podendo designar outros empregados públicos para participação.

Artigo 3º - O Grupo Especial de Trabalho será composto por 8 (oito) membros, com igual número de suplentes, indicados pela respectiva Diretoria, mediante mensagens eletrônicas expedidas pelos respectivos Diretores, que serão encartadas no processo SEI nº 134.0002019/2023-11, os quais serão designados por despacho do Diretor Geral da ARTESP, que será exarado no respectivo processo.

§1º - O Grupo Especial de Trabalho observará a seguinte estrutura:

I – 04 (quatro) Membros Titulares e respectivo(a)s suplentes, indicados pela Diretoria de Operações;

II – 04 (quatro) Membros Titulares e respectivo(a)s suplentes, indicados pela Diretoria de Investimentos;

§2º - Na indicação dos representantes deverá constar o nome, RG e cargo, inclusive dos suplentes.

§3º - O coordenador do Grupo Especial de Trabalho será indicado pelo Diretor de Operações, no mesmo ato de indicação dos membros designados da sua Diretoria.

§4º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do Membro Titular enquanto não designado o novo Membro Titular ou suplente.

§5º - Compete ao Coordenador do Grupo Especial de Trabalho a direção e ordenação dos trabalhos, bem como, voto de qualidade.

§6º O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões designadas empregados públicos da ARTESP, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas, bem como de organizações não governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.

**Artigo 4º**- As atividades desempenhadas pelo Grupo Especial de Trabalho não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

**Parágrafo único** – As atividades do Grupo Especial de Trabalho serão consideradas como de serviço público relevante, especialmente para as finalidades previstas na Seção VI da Lei Complementar Estadual nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

**Artigo 5º** - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para conclusão dos trabalhos, com a apresentações periódicas de relatórios contendo informações acerca do andamento das atividades, conforme planejamento estratégico a ser elaborado para aprovação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Processo SEI! nº 134.00020419/2023-11 - Portaria SEI! nº 0017490443 - Portaria ARTESP nº 07)